



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO N. 7.826, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.718, de 28 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 7.718, de 28 de agosto de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Município de Iturama/MG;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da evolução da pandemia na municipalidade demonstrou um aumento no número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, lojas de conveniência e demais estabelecimento, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.718, de 28 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e lojas de conveniência atenderão preferencialmente pelo de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) e drive-thru, sendo permitido o atendimento de 50% (cinquenta) da sua capacidade interna, com no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá conter a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, e mantendo um distanciamento de mínimo de 2 (dois) metros entre essas, sendo expressamente proibido o serviço de self-service, bem como som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e lojas de conveniência só poderão funcionar até as 22h00min, sendo que após esse horário o atendimento deverá ser realizado exclusivamente via delivery.

§ 2º Durante o período de atendimento presencial, fica expressamente proibido a disposição, alocação, e atendimento a mesas e similares nas calçadas, bem como a utilização destas como contabilização de espaçamento e para cálculo da capacidade de atendimento.

§ 3º Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto.

§ 4º Fica limitado o atendimento de supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, até às 21h00min, de segunda a domingo, vedado expressamente o consumo e degustação de qualquer alimento ou bebidas nesses locais.

§ 5º Em relação ao comércio de refeições prontas para o consumo imediato e demais atividades comerciais deverão obrigatoriamente observar as disposições do Protocolo Minas Consciente.

§ 6º Os espaços de locação para eventos tais como casas de festas só poderão funcionar entre às 08h00min às 22h00min, sendo expressamente proibido qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração.

§ 7º Fica expressamente proibido a utilização de som mecânico nas vias e locais públicos que cause aglomeração.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iturama/MG, 19 de janeiro de 2021.

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
19/01/2021.

Tércio José de Araújo
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Iturama - MG
Gestão 2021/2024